



PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2017

(Do Deputado Alberto Fraga)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo de Saúde do Distrito Federal por força da Portaria GM/MS nº 3.010, de 10 de dezembro de 2013, cujo destinatário final é o Centro Educacional de Audição e Linguagem Ludovico Pavoni – CEAL.

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, I e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV e VI do art. 71 da Constituição Federal, proponho, ouvido o Plenário desta Comissão, e com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), que seja realizado ato de fiscalização dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo de Saúde do Distrito Federal por força da Portaria GM/MS nº 3.010, de 10 de dezembro de 2013, cujo destinatário final é o Centro Educacional de Audição e Linguagem Ludovico Pavoni – CEAL.

JUSTIFICAÇÃO

Respaldado no Decreto nº 7.612/2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite, o Ministério da Saúde criou, por meio da Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e definiu na Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, os valores dos incentivos financeiros de investimentos e de custeio para os Componentes da Atenção Especializada dessa nova rede.

Dentre esses novos componentes, destaquem-se, para o objeto de proposta, os Centros Especializados em Reabilitação (CER) na modalidade CER II, CER III e CER IV, cujos incentivos estão definidos no artigo 7º da Portaria 835/2012, respectivamente, de R\$ 140 mil, R\$ 200 mil e R\$ 345 mil por mês, suportados integralmente pelo orçamento da União, por meio da rubrica 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Viver sem Limites, dos Estados e Municípios (Plano Orçamentário 0006).

O Governo do Distrito Federal solicitou ao Ministério da Saúde que o Centro Educacional de Audição e Linguagem Ludovico Pavoni – CEAL, uma associação privada, fosse habilitado como CER II e que a ele fosse destinado os R\$ 140 mil reais de modo a aperfeiçoar a reabilitação auditiva e intelectual do DF.

Tendo em vista que o CEAL funciona de modo complementar ao SUS, o Ministério da Saúde, para habilitá-lo como CER II, exigiu o comprometimento do DF de que os valores seriam transferidos ao CEAL até o 5º dia útil após o recebimento da União, processado mediante fundo a fundo, conforme consta na Portaria SAS/MS nº 1.357, de 02 de dezembro de 2013 e no ANEXO III do Instrutivo de Reabilitação do Ministério da Saúde – documentos obrigatórios para solicitação de habilitação para custeio dos Centros Especializados em Reabilitação (CER).

A habilitação do CEAL como CER II foi homologada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria SAS/MS nº 1.357, de 02 de dezembro de 2013. E, por consequência, o Ministério da Saúde acresceu, por meio da

Portaria GM/MS nº 3.010, de 10 de dezembro de 2013, R\$ 1 milhão e 600 mil reais anuais ao Fundo de Saúde do DF, referenciando que o acréscimo se destina a pagar o incentivo de custeio do CEAL, conforme compromisso e portaria até o 5º dia útil.

O repasse dos R\$ 140 mil da União, decorrentes da habilitação o CEAL como CER II, iniciou já em dezembro de 2013 e continuam, mês a mês, ininterruptamente até a presente data, perfazendo um valor de R\$ 6 milhões e 300 mil reais.

Contudo, o Governo do Distrito Federal somente veio a contratar o CEAL como CER II em setembro de 2015. Ou seja, de dezembro de 2013 a setembro de 2015, o governo do DF recebeu R\$ 140 mil mensalmente, quase R\$ 3 milhões de reais, sem repassar ao destinatário, o CEAL.

Quando enfim contratou o CEAL, contrato nº 85/2015 (anexo), a secretaria de saúde do DF estipulou teto de R\$ 70 mil reais, enquanto a própria secretaria recebe R\$ 140 mil reais dos cofres da UNIÃO para transferir aquela instituição.

Além do teto de repasse ao CEAL ser inferior ao determinado pela Portaria, o que gera sobras financeiras indevidas à Secretaria de Saúde do DF, verifica-se que as condições para recebimento dos recursos causam estranheza, pois parecem inalcançáveis. Exemplo, o contrato determina o atendimento de 200 crianças com autismo (intelectual), mas impõe 600 consultas de neuropediatria, o que impede o CEAL de chegar ao valor possível do contrato.

Na prática a média de recebimento do CEAL tem sido em torno de R\$ 30 mil reais.

Outra questão refere-se ao prazo de recebimento, há notícias de que o CEAL demora 5 meses para recebimento dos recursos, enquanto a Secretaria os recebe mensalmente no prazo estipulado na portaria 835/2012.

Também consta que o gestor do contrato do CEAL tem vínculos com a empresa privada CLIAOD que presta o mesmo serviço que o CEAL, documento anexo. Suscita esse fato um grave conflito de interesse, já que o contrato com o CEAL impede este de acesso integral ao recurso, diminuindo o

número de atendimentos e limitando a capacidade de reabilitações feitas, o que aumenta a demanda, a ser absorvida pela empresa que o gestor do contrato parece ter relação. Ou seja, sucateia-se o serviço público para absorver a demanda pela iniciativa privada.

Dessa forma, como o CEAL somente foi contratado como CER II em setembro de 2015, e desde então recebe em média R\$ 30 mil reais no serviço de reabilitação, com atrasos inexplicáveis, ESTIMA-SE PERTO DE 5 MILHÕES DE REAIS RECEBIDOS PELA SECRETARIA E DESVIADOS DE SUA FINALIDADE.

Relatório disponível no site da transparência do Governo do Distrito Federal identifica que a fonte TETO VIVER SEM LIMITE, a mesma que contempla os recursos recebidos da UNIÃO para custear o CEAL enquanto CER II, tem sido usada para pagar empresas estranhas ao objeto do contrato, conforme abaixo.

D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	728.725	728.725
HOLLISTER DO BRASIL LTDA.	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	206.632	206.632
L.M. FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	176.035	176.035
PELO IND. DE COMPRESSAS E OUTROS PROD. TEXTEIS LTD	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	79.460	79.460
ESPECIFARMA COM.MED.PROD.HOSP.LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	69.825	69.825
CBA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	64.672	64.672
SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	54.646	54.646

BIOTEC BIOLOGICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - EPP	DISPENSA DE LICITAÇÃO	53.759	53.759
ALLPER COMERCIAL EIRELI - ME	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	27.909	27.909
BMD - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.	PREGÃO	22.394	22.388
	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	5.075	5.075
VITA MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	26.933	26.933
PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	DISPENSA DE LICITAÇÃO	26.723	26.723
COLOPLAST DO BRASIL LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	15.525	15.525
C & C CAMPINAS COMERCIAL LIMITADA - EPP	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	12.570	12.570
JONAS DA COSTA AGUIAR NETO I	NÃO APLICÁVEL	145.920	12.160
VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	15.932	7.560
AGE HOSPITALAR LTDA-ME	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	6.125	6.125
FILGUEIRA FILGUEIRA LTDA-ME	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	4.350	4.350
SUPERMED COM. E IMP.DE PROD. MED. E HOSPIT. LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	4.200	4.200
CASEX IND. DE PLASTICOS E PROD.MED.HOSP. LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	3.103	3.103
METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO	2.696	2.696

	COM ATA - CECOM PREGÃO		
RL COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR EIRELI - ME	ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	1.411	1.411
AQUATICA SLADE CONFECÇÕES EIRELI - EPP	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	672	672
TOP REDES COMÉRCIO DE ARTIGOS E EVENTOS ESPORTIVOS	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	263	263
LF MATERIAL HOSPITALAR CIRÚRGICA LTDA.	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	278.090	-
CCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	PREGÃO	283.488	-

Dessa forma, vemos razão suficiente para abertura de uma fiscalização sobre esses recursos, com o agravante de que se trata de recursos destinados à reabilitação de crianças com deficiência, motivo pela qual esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para que a presente Proposta de Fiscalização e Controle seja executada.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 2017.

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
DEM/DF**